



## UNIÃO CAMPINEIRA DE AEROMODELISTAS

# Regimento Interno

### TÍTULO I

#### DA UCA E SEUS FINS

**Art. 1º** - A União Campineira de Aeromodelistas (UCA), criada em 11/10/1952, localizada à Avenida Soldado Passarinho s/n, Fazenda Chapadão, na cidade de Campinas – SP, tem como finalidade a prática do aeromodelismo radio controlado e o conseqüente desenvolvimento da aviação.

**Art. 2º** - Para alcançar seus objetivos, a UCA se propõe a:

I – usar as instalações para a prática de vôos regulamentados por normas de segurança;

II- orientar e disciplinar os associados nas atividades pertinentes ao aeromodelismo, a fim de minimizar os riscos envolvidos

III- estabelecer e fazer cumprir normas que garantam os direitos individuais e coletivos dos associados.

### TÍTULO II

#### DA RESPONSABILIDADE E SEGURANÇA

**Art. 3º** - Tendo em vista que o campo de vôo da UCA esta localizado em área sob jurisdição militar, necessário é observar e respeitar as normas do Comando Militar.

**Art. 4º** - A constante observância destas normas é de responsabilidade de todos os associados e não só da Diretoria em exercício.

**Art. 5º** - Ao usar as instalações da UCA, o associado está ciente de que:

- a) Que assume, plena e totalmente, a responsabilidade civil e/ou criminal por quaisquer danos que por ventura, venha a causar a terceiros, bens ou pessoas, respondendo direta e pessoalmente por eventuais indenizações que venham a ser exigidas pelos prejudicados;

- b) que sua responsabilidade se estende também aos seus convidados que estejam fazendo uso destas instalações, sob sua tutela, orientação ou autorização;
- c) que é responsável pela validade do seguro obrigatório de acordo com as normas da COBRA, sendo-lhe facultado optar pelo valor do seguro acima do valor mínimo segurado arcando com as diferenças de custo;
- d) que somente poderá utilizar-se da pista (pilotando qualquer modalidade) com o sua Licença Operacional (BRA) em dia, **sendo que a carteira desta Licença Operacional deverá ser colocada no quadro central de carteiras da UCA durante toda a utilização da pista.**
- e) Que conhece e obedecerá as Normas de Segurança estabelecidas pela Confederação Brasileira de Aeromodelismo (COBRA);
- f) Que conhece os setores delimitados do clube para sua utilização e que respeitará as regras definidas para cada um (ver mapa);
- g) Que respeitará o limite máximo de 05 (cinco) modelos voando simultaneamente;
- h) Que leu, entendeu e está de pleno acordo com as NORMAS DE SEGURANÇA OPERACIONAIS no uso das instalações da UCA

### **TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES**

#### **Sub-título 1 – Direitos**

Vide Artigo 8º do Estatuto da UCA

#### **Sub-título 2 – Deveres**

Vide Artigo 9º do Estatuto da UCA

- Art. 6º** - o associado deve estar apto para a pilotagem de aeromodelos ou, estar acompanhado de um instrutor devidamente credenciado pela UCA, até adquirir aptidão necessária e receber homologação final;
- Art. 7º** - todos os associados bem como seus acompanhantes e eventuais convidados, deverão respeitar as regras de trânsito e demais orientações do COMANDO MILITAR da área;
- Art. 8º** - ao trazer visitantes ou convidados, o associado deve preencher o devido termo de responsabilidade sobre os mesmos;

### **TÍTULO IV DAS FALTAS E PENALIDADES**

Vide Artigo 9º, Parágrafo Único do Estatuto da UCA

## **Sub-título 1 – Faltas**

**Art. 9º** - Serão consideradas faltas:

- a) O não cumprimento do Estatuto;
- b) O não cumprimento do Regimento Interno que estará sempre afixado na sede da União;
- c) Comportar-se indevidamente nas dependências da UCA.
- d) Ofender, injuriar associados nas dependências da UCA.
- e) Desacatar diretores da UCA.
- f) Negligenciar no desempenho de cargos ou comissões.
- g) Faltar ao pagamento de mensalidades.
- h) Faltar ao pagamento de qualquer débito.
- i) Os que cometerem faltas e forem condenados pela justiça pública, desde que a Diretoria julgue a falta ou condenação indecorosa.

## **Sub-título 2 – Penalidades**

**Art. 10º**- As faltas mencionadas nos itens a, c, d, e, f, i, do artigo 9º serão punidas pela Diretoria, que resolverá a admoestação, suspensão ou eliminação do(s) faltoso(s).

**Art. 11º**- As faltas mencionadas nos itens a e b do artigo 9º, serão punidas pela Diretoria com suspensão, de acordo com a gravidade, de 15 a 180 dias.

**Art. 12º**- A falta mencionada no item g do artigo 9º, incorrerá na eliminação automática do associado, quando este acumular cinco mensalidades vencidas.

**Art.13º**- A falta mencionada no item h, será punida por eliminação do faltoso ou ação judicial movida contra o mesmo, a critério da Diretoria.

## **TÍTULO V DO INGRESSO**

**Art 14º**- A UCA é constituída por um número limitado de 130 associados. Este número somente poderá ser ultrapassado com o ingresso de dependentes na categoria de sócio contribuinte conforme Artigo 7º, item 5 do estatuto da UCA.

**Art. 15º** - O ingresso de um novo sócio dar-se-á através do preenchimento de proposta (modelo padrão) e com indicação de um associado, a qual será submetida ao parecer e aprovação da Diretoria.

**Art.16º** - Sendo aprovada a proposta, o novo associado deverá pagar a taxa de admissão vigente na época, em parcela única (a vista) ou no máximo em três vezes com correção monetária, além da mensalidade correspondente.

## **TITULO VI DO TREINAMENTO**

**Art.17º**- Os não associados poderão obter autorização temporária da Diretoria para treinamento sem que o clube tenha posteriormente a obrigatoriedade de admiti-lo como sócio.

**Art.18º**- O aprendiz, em hipótese alguma, pode treinar sem estar acompanhado de um instrutor devidamente credenciado pela UCA;

**Art.19º**- O aprendiz deverá pagar uma taxa mensal correspondente ao uso das dependências do clube e acatar todas as normas vigentes

## **TÍTULO VII DO VISITANTE**

**Art.20º**- Não associados que necessariamente possuam a Licença Operacional (BRA) válida, poderão esporadicamente pilotar a convite de um associado.

**Art.21º** - O associado será o responsável pelo visitante no que tange ao cumprimento de todas as normas estabelecidas pela UCA.

**Art.22º** - O visitante deverá pagar uma taxa diária correspondente ao uso das dependências do clube, esta taxa será paga no ato, com preenchimento de formulário específico, assinado pelo associado responsável e por um membro da diretoria).

**Art.23º** - O visitante poderá utilizar o clube no máximo uma vez a cada três meses

## **TITULO VIII DAS MENSALIDADES**

**Art. 24º** - A mensalidade cobrada deverá ser paga dentro do prazo de vencimento;

**Art. 25º** - As mensalidades não pagas serão anexadas ao boleto bancário subsequente, acrescidas de multas e encargos;

**Art 26º** - O não pagamento de cinco mensalidades incorrerá na eliminação automática do associado.

## **TITULO VIII**

### **DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO**

**Art.27°** - O associado, sem débito com o clube, poderá pedir afastamento temporário por um período de 6 meses a um ano mediante uma solicitação por carta ou mensagem eletrônica à diretoria. O interstício mínimo entre o retorno de um afastamento e o início de um novo afastamento para um mesmo sócio é de 12 meses.

**Art.28°** - O associado afastado perde o direito ao voto, a pilotar, de participar de diretoria e de eventos organizados pelo clube.

**Art.29°** - O associado deverá solicitar seu retorno do afastamento, por carta ou mensagem eletrônica à Diretoria, no máximo, no 15° dia do mês em que seu afastamento termina. A não solicitação levará ao descredenciamento automático. No caso deste retorno resultar num afastamento menor que 6 meses, todas as mensalidades do período de afastamento deverão ser pagas no retorno.

## **TITULO IX**

### **DA ELEIÇÃO**

**Art. 30°**- As assembleias Gerais Ordinárias para eleição da Diretoria serão realizadas na segunda quinzena de fevereiro, em um domingo do ano da realização da eleição ocorrendo a posse na mesma data.

**Art. 31°**- As chapas contendo os nomes dos candidatos à Diretoria deverão ser encaminhadas, por escrito, em duas vias, a qualquer membro da Diretoria do Clube até o ultimo dia de janeiro do ano da realização da eleição. A segunda via assinada é o comprovante de entrega em tempo hábil.

**Art. 32°**- A eleição da Diretoria, no caso da existência de duas ou mais chapas, dar-se-á por voto secreto e aclamação no caso de somente uma chapa. O empate ou a não concordância da assembleia na escolha dos candidatos da chapa única implicará na realização de uma nova eleição. A entrega

da(s) nova(s) chapa(s) em duas vias, deverá ocorrer em um prazo máximo de quinze dias e a eleição deverá ocorrer em um prazo de aproximadamente trinta dias, devendo acontecer necessariamente em um domingo e assim sucessivamente até a escolha da nova Diretoria

#### **TERMOS DE RESPONSABILIDADE E NORMAS**

- a):- Cadastro atualizado do associado ( ficha de cadastro padrão )
  
- b):- Carta de afastamento ( modelo padrão )
  
- c):- Autorização temporária para treinamento de não sócio ( modelo Padrão )
  
- d):- Termo de responsabilidade para associados ( modelo Padrão )
  
- e):- Termo de responsabilidade para não associados ( visitantes - modelo Padrão )
  
- f):- Proposta para novos associados ( modelo Padrão )

**USE E ABUSE SEMPRE DO BOM SENSO: ELE GARANTE O LAZER DE TODOS !**

Campinas, 26 de Fevereiro de 2.017

---

Presidente: Paulo Cesar Souza